

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA TRANS-HOMOCULTURA - ABETH

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA TRANS-HOMOCULTURA - ABETH, doravante denominada ABETH, fundada em 13 de julho de 2001, é uma associação científica, sem fins econômicos e/ou financeiros, com duração por tempo indeterminado, com endereço à Avenida Antônio Carlos, 6.627, sala 4.246, prédio da Fafich, bairro Pampulha, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e congrega docentes e discentes de graduação e pós-graduação E profissionais que pesquisem sobre a diversidade sexual, étnico-racial e de gênero.

Parágrafo único. É facultada à Assembleia Geral, mediante justificativa prévia, autorizar a mudança da sede e do foro da ABETH.

Art. 2º – A ABETH se rege pelos seguintes princípios:

- I – solidariedade;
- II – equidade;
- III – liberdade;
- IV – legalidade;
- V – transparência e responsabilidade na gestão do seu patrimônio;
- VI – defesa intransigente da democracia e dos Direitos Humanos;
- VII - interdisciplinaridade;
- VIII - repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- IX - reconhecimento pleno e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos;
- X - valorização da diversidade.

Art. 3º – A ABETH tem por fundamentos:

- I – enfrentamento a todo tipo de opressão, dominação e exclusão;
- II - reconhecimento das múltiplas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais;
- III - compromisso feminista interseccional.

Art. 4º - A ABETH tem por objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento dos estudos científicos comprometidos com traçados epistemológicos, políticas educacionais, questões contemporâneas, dentre outras complexidades sociais, em favor da inclusão das diversidades sexuais, étnico-raciais e de gênero no Brasil.
- II – realizar eventos permanentes de discussão e intercâmbios, nacionais e internacionais, de experiências sobre visibilidade das diferentes expressões da

diversidade sexual, étnico-racial e de gênero no Brasil e no mundo, em prol da internacionalização da ciência;

III - incentivar pesquisa, em diferentes áreas do conhecimento, estimulando múltiplas abordagens da diversidade sexual, étnico-racial e de gênero.

Art. 5º. Para atingir seus fins, a ABETH poderá, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com sua natureza:

I - representar perante as autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais os interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associativo;

II – realizar convênios, acordos de colaboração, consórcios, desde que não impliquem na assunção de despesas econômico-financeiras, com entidades nacionais e internacionais de interesses congêneres;

III - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

IV - estimular a produção e a divulgação de informações relativas à diversidade sexual, étnico-racial e de gênero.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º – O quadro associativo da ABETH é composto pelas seguintes categorias de associação:

§ 1º - Pessoas físicas:

I - associadas fundadoras;

II – associadas efetivas;

§ 2º - associadas honorárias;

§ 3º – associadas institucionais.

§ 4º - São associadas fundadoras as pessoas físicas que participaram da Assembleia de criação da ABETH, realizada em Niterói, na Universidade Federal Fluminense, em 13 de junho de 2001.

§ 5º - São associadas efetivas quaisquer docentes ou discentes de cursos de graduação ou de pós-graduação, ou pessoas que pesquisem sobre a diversidade sexual, étnico-racial e de gênero, filiadas e pagantes da anuidade fixada pela Diretoria.

§ 6º - São associadas honorárias quaisquer pessoas físicas ou jurídicas às quais a

Assembleia Geral confira o título, por proposta da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico ou de um grupo composto por, pelo menos, 10 (dez) associadas pessoas físicas, nos termos do § 1º deste artigo, como reconhecimento por contribuírem significativamente para o aumento do patrimônio e/ou da renda da ABETH.

§ 7º - São Associados Institucionais os Programas de Pós-Graduação que atuem nas áreas de abrangência da ABETH ou a elas correlatos, ante a solicitação dos mesmos à Diretoria da ABETH.

§ 8º - O Quadro Associativo, em suas categorias, não responde subsidiariamente pelas obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela ABETH.

Art. 7º - São direitos das associadas fundadoras e efetivas:

I - votar e ser votadas na eleição da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal;

II - participar das atividades sociais;

III - elaborar projetos e dar sugestões no interesse da ABETH;

IV – compor os Grupos de Trabalho.

Art. 8º - São deveres do Quadro Associativo:

I - concorrer para a consecução dos fins sociais da ABETH e a observância deste Estatuto;

II - Velar pelo bom nome da ABETH e manter conduta compatível com seus fins;

III - comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Também é dever das pessoas físicas associadas como efetivas pagar a anuidade em valor fixado pela Diretoria da ABETH.

Art. 9º - O exercício dos direitos das associadas efetivas fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela ABETH em Assembleia geral.

§ 1º - A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implica a exclusão das associadas efetivas dos quadros da Associação.

§ 2º - À associada excluída, na conformidade do disposto no parágrafo anterior, é facultado pleitear a reinscrição na ABETH, mediante o pagamento das anuidades vencidas, acrescidas de multa de 10% sobre o valor total e juros de mora.

§ 3º - A ABETH não restituirá a associada, sob nenhuma hipótese, anuidade já paga.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da ABETH:

- I - A Assembleia Geral;
- II - a Diretoria, com os seguintes órgãos:
 - a) Presidência;
 - b) Secretaria Executiva;
 - c) Secretaria Financeira;
 - d) Secretaria Jurídica;
- III - o Conselho Técnico-Científico;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V – os Grupos de Trabalho.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho serão definidos pela Diretoria eleita, ouvida a Assembleia Geral.

§ 2º – Poderão ser criados Grupos de Trabalho, além dos definidos pela Diretoria, desde que mediante proposta subscrita por, pelo menos, 10 (dez) associadas fundadoras e/ou efetivas e institucionais.

§ 3º – Os Grupos de Trabalho criados nos termos dos parágrafos anteriores devem:

- I - atuar permanentemente;
- II – apresentar propostas de Simpósios Temáticos para os congressos da ABETH;
- III – avaliar as propostas de Simpósios Temáticos apresentadas pelas associadas fundadoras, efetivas e institucionais para os congressos da ABETH.

Art. 11 - A Assembleia Geral, instância deliberativa soberana da ABETH, compõe-se da reunião, presencial ou virtual, de associadas fundadoras, efetivas e institucionais.

§ 1º - Assembleia Geral ocorrerá a cada dois anos, durante o congresso bianual, a reunir em caráter ordinário, a fim de deliberar pauta mínima sobre:

- I – apreciação e deliberação sobre o balanço da Diretoria anterior à atual e a consequente destinação dos recursos disponíveis pela Diretoria em exercício;
- II - eleição da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal;
- III - escolha de local do próximo Congresso.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em caráter extraordinário, por convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria ou de um quinto das associadas

fundadoras, efetivas e institucionais, para apreciar questão de interesse do ABETH.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, compete privativamente à Assembleia Geral:

I - promover a alteração destes Estatutos;

II - deliberar sobre o afastamento de integrante da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a destinação do fundo social, observado o que dispõe o § 2º do art. 23 deste Estatuto.

IV - decidir sobre a extinção do ABETH.

§ 4º - A Secretaria Executiva deve convocar, por correio eletrônico ou via aplicativo whatsapp, todas as associadas fundadoras, efetivas e institucionais, com trinta dias de antecedência, mediante a expedição de circular em que conste detalhadamente a ordem do dia.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá instalar-se validamente, de forma presencial ou virtual, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras, efetivas e institucionais, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associadas.

§ 6º - As decisões serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria simples das associadas presentes, e, em segunda convocação, pelo voto de dois terços das presentes.

§ 7º - A alteração dos Estatutos e a destituição de membro da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal dependerão do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras, efetivas e institucionais presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 8º - Não será admitido voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - A Diretoria, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Fiscal são escolhidos em eleição a se realizar durante a Assembleia Geral Ordinária da ABETH, nos termos do § 1º do artigo anterior e seus mandatos são de dois anos.

§ 1º - O processo de escolha da Diretoria é feito pelo voto direto ou por aclamação, de forma presencial ou virtual, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada a participação de todas as associadas fundadoras e/ou efetivas no gozo de seus direitos.

§ 2º - As chapas concorrentes à eleição da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal devem formalizar sua inscrição junto à Mesa Diretora da Assembleia geral ordinária em listagem única.

§ 3º - Cabe à Mesa Diretora da Assembleia conduzir o processo eleitoral, computar os votos e proclamar a Diretoria eleita.

§ 4º - É considerada eleita Diretoria da ABETH a lista inscrita que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º - A Diretoria eleita será empossada após prestação de contas da Diretoria anterior.

§ 6º - Encerrado o mandato, a Diretoria anterior tem até 2 (dois) meses para a prestação de contas, incluídas as receitas e despesas do Congresso, a ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório bianual;
- III - estabelecer o valor da anuidade para as associadas efetivas;
- IV – estabelecer relações com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – convocar as Assembleias Gerais.

Art. 14 - Compete à Presidenta:

- I - presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - tratar dos interesses gerais da ABETH, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - coordenar a programação das atividades científicas da ABETH;
- IV - representar a Associação junto às instituições acadêmicas, científicas, órgãos governamentais e outras entidades;
- V - coordenar as publicações da Associação;
- VI - assinar, juntamente com a Primeira Secretária Financeira, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.
- VII – convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Na representação judicial de que trata o inciso II deste artigo, a Presidenta atuará em conjunto com a Secretária Jurídica.

Art. 15 - A Secretaria Executiva é composta pela Primeira e pela Segunda Secretária Executiva.

§ 1º - Compete à Primeira Secretária Executiva:

- I - gerir a Associação, juntamente com a Presidenta;
- II – auxiliar a Presidenta no desempenho das suas atribuições;
- III - substituir a Presidenta em suas faltas e impedimentos;
- IV - co-responsabilizar-se pela organização do Congresso;
- V - despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- VI - lavrar as Atas das Assembleias e demais sessões da Associação e de sua Diretoria;
- VII - ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões;
- VIII – convocar as Assembleias Gerais na falta ou impedimento da Presidenta.

§ 2º - Compete à Segunda Secretária Executiva:

- I - substituir a Primeira Secretária Executiva em suas faltas e impedimentos,
- II - assumir o cargo de Primeira Secretária Executiva, em caso de vacância por qualquer razão, até o seu término.

Art. 16 - A Secretaria Financeira é composta pela Primeira e pela Segunda Secretária Financeira.

§ 1º - Compete à Primeira Secretária Financeira:

- I - gerir, juntamente com a Presidenta, os interesses financeiros da Associação;
- II - assinar, juntamente com a Presidenta, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

§ 2º - Compete à Segunda Secretária Financeira:

- I - substituir a Primeira Secretária Financeira em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o cargo de Primeira Secretária Financeira, em caso de vacância por qualquer razão, até o seu término.

Art. 17 - A Secretaria Jurídica é composta pela Primeira e pela Segunda Secretária Jurídica.

§ 1º - Compete à Primeira Secretária Jurídica:

- I - gerir os interesses jurídicos da ABETH;

- II – representar judicialmente a ABETH, em conjunto com a Presidenta;
- III – emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- IV – assessorar a Diretoria da ABETH em questões jurídicas.

§ 2º - Compete à Segunda Secretária Jurídica:

- I - substituir a Primeira Secretária Jurídica em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o cargo de Primeira Secretária Jurídica, em caso de vacância por qualquer razão, até o seu término.

Art. 18 - o Conselho Técnico-Científico é constituído por cinco titulares e dois suplentes, tem por competência:

- I - opinar sobre questões de interesse técnico-científico da ABETH;
- II - convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando de situações excepcionais, por decisão de maioria absoluta de seus membros;
- III - organizar e manter a Revista da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA TRANS-HOMOCULTURA - REBEH;
- IV - auxiliar a Diretoria na organização dos Congressos da ABETH.

Art. 19. O Conselho Fiscal, constituído por três titulares e dois suplentes, tem por competência:

- I - apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas da Associação.
- II - auxiliar a Diretoria na gestão financeira, operacional e patrimonial da ABETH.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria deve apresentar as contas bianuais da Associação com anuência do Conselho Fiscal, cabendo às referidas Assembleias deliberar sobre as prestações apresentadas.

Parágrafo único. A Diretoria da Associação fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todo e qualquer informe e documento de caráter financeiro que este requisitar para a realização das suas funções.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO SOCIAL

Art. 21 - O fundo social da ABETH compor-se-á:

- I - por contribuições das associadas;
- II - por anuidades das associadas efetivas;
- III - por doações e legados que lhe sejam destinados;

IV - por subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O fundo social será integralmente aplicado na consecução dos fins da ABETH.

§ 2º - O fundo social se destina ao custeio da manutenção das atividades da ABETH, compreendidas, entre outras, por:

I - manutenção da Revista da ABETH - REBEH;

II - organização e realização do Congresso bianual;

III - organização de Assembleias Gerais Extraordinárias;

IV - gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação de integrantes da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal, quando necessários ao desempenho dos seus cargos.

§ 3º - A ABETH não distribuirá entre as pessoas associadas, integrantes da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal, empregadas, conveniadas, doadoras ou terceiros eventuais quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 4º - A prestação de contas da ABETH observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V – DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 22 - A ABETH vigará por tempo indeterminado.

Art. 23 - A ABETH poderá ser dissolvida por determinação legal ou judicial, força maior ou deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada com esta finalidade.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente poderá deliberar sobre a dissolução da ABETH pelo voto favorável de, pelo menos, 3/5 das associadas indicadas nos §§ 1º e 3º do art. 5º deste Estatuto.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução, o fundo social será totalmente revertido para entidade sem fins econômicos dotada de qualificação congênere e objetivos compatíveis com os da ABETH.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 24 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA TRANS-HOMOCULTURA - ABETH é o nome pelo qual passa a ser identificada a Associação Brasileira de Estudos da Homocultura - ABEH.

Art. 25 - Comporão a atual Diretoria da ABEH os seguintes associados, todos brasileiros e solteiros:

I - como Presidente: Maria Bernardette Lyra, professora, residente e domiciliada na Rua das Azaléias, no 295, bairro Mirandópolis, em São Paulo - SP. portador de C. I. no M-3.603920, SSP-MG, e de C.P.F. nº 672890296-15

II - como Primeiro Secretário Executivo: Denilson Lopes Silva, professor, residente e domiciliado na Asa Norte, Colina, Bloco B, ap. 12, CEP 70910-900, Brasília - DF, portador do C.I. 581746, SSP/DF, de C.P.F. nº 297802251-53;

III - como Segundo Secretário Executivo: Wilton Garcia Sobrinho, professor, residente e domiciliado na rua Augusta, nº 1.138, ap. 7, CEP 01304-001, em São Paulo - SP, portador de C. I. nº 36656956 9, SSP-SP, e de C.P.F. no 600043206-20;

IV - como Primeiro Secretário Financeiro: Sérgio Aboud, professor, residente e domiciliado na Rua Emílio Petra da Silva, no 101, ap. 201, Bloco B, bairro Porto Velho, CEP 24426-360, em São Gonçalo - RJ, portador de C. I. no 06951945-2, IFP-RJ, e de C.P.F. no 909481737-34;

V - como Segundo Secretário Financeiro: Mário César Lugarinho, professor, residente e domiciliado na rua Nilo Peçanha, no 2.021, casa 53, bairro Sapê, CEP 24315-370, em Niterói - RJ, portador de C. I. no 06838751-3, IFP-RJ, e de C.P.F. no 87020009700.

Parágrafo único: O disposto neste artigo se refere exclusivamente à primeira Diretoria da antiga Associação Brasileira de Estudos da Homocultura.

Art. 26 - Além dos membros da Diretoria, são sócios-fundadores do ABETH, todos também brasileiros, solteiros e professores:

I - Deneval Siqueira de Azevedo Filho;

II - José Luiz Foureaux;

III - Antônio Eduardo de Oliveira;

IV – João Luiz Vieira,

V - José Carlos Barcellos;

VI - Emerson da Cruz Inácio;
VII - Robério de Oliveira Silva;
IX - Eliane Borges Berutti;
X - Maria Bernardette Lyra;
XI - Wilton Garcia;
XII - Mário Lugarinho.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico, *ad referendum* da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em Vitória, no dia 1º de agosto de 2002, reformulado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada virtualmente, no dia 18 de janeiro de 2022, e adequado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, no dia 20 de julho de 2022.

Rio de Janeiro/RJ, 20 / 07 /2022.